

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ -

PORTARIA Nº47-S, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 98, inciso VI, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 46, alínea "o", da Lei n.º 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e

Considerando as diretrizes do Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária - PROFAZ-ES e a necessidade de aperfeiçoamento da Gestão de Recursos Humanos frente aos novos e complexos desafios impostos à Administração Pública Fazendária,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, o Comitê Gestor de Formação Pós-Graduada - CFPG, encarregada de analisar, avaliar, acompanhar e deliberar sobre os requisitos aplicáveis aos servidores candidatos ao processo seletivo para participação em curso de pós graduação, nas diversas áreas de conhecimento.

§ 1º O Comitê Gestor a que se refere o "caput" será composto pelos servidores abaixo relacionados:

Maria da Penha Zanoni Brito
Eduardo Reis Araújo
Maria Elizabeth Pitanga Costa Seccadio
Margarida Maria Rocon
Rogério Zanon da Silveira
José Silvério Lemos

§ 2º A Coordenação do Comitê compete à Maria da Penha Zanoni Brito, que será substituída por Eduardo Reis Araújo, em suas ausências ou em seus impedimentos.

Art. 2º Os membros do Comitê reunir-se-ão de acordo com o calendário a ser divulgado pelo seu Coordenador, os quais deverão ser disponibilizados pelas suas respectivas chefias e atender ao calendário e às diretrizes estabelecidas.

Art. 3º O Comitê Gestor poderá, quando julgar necessário, requisitar a participação de servidores que possam colaborar com os trabalhos.

Art. 4º Fica estabelecido um prazo de até 30 dias, a contar da data de publicação desta portaria, para que as normas do Programa de Formação Pós-Graduada sejam estabelecidas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de agosto de 2011.

MAURÍCIO CÉZAR DUQUE
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 56252

ORDEM DE SERVIÇO N.º 246, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Exclui da Ordem de Serviço n.º 215, de 22 de julho de 2011, o contribuinte que relaciona.

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Lei Complementar n.º 225, de 8 de janeiro de 2002, e

Considerando o disposto no processo n.º 54329442, de 26 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica excluída do Anexo Único da Ordem de Serviço n.º 215, de 22 de julho de 2011, publicada em 25 de julho de 2011, a inscrição estadual n.º 082.300.99-2, do contribuinte **D&D HOME CEN-**

TER DA CONSTRUCAO LTDA, situado na Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º 1495, Santa Lúcia, Vitória, ES.

Art. 2.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de julho de 2011.
Vitória, 12 de agosto de 2011.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Subsecretário de Estado da Receita
Protocolo 56438

ORDEM DE SERVIÇO N.º 245, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Suspende inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO**

DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Lei Complementar n.º 225, de 8 de janeiro de 2002, e

Considerando o disposto no art. 75, § 6º, VIII, "b" da Lei n.º 7.000, de 27 de dezembro de 2001, e, ainda, o que consta do processo n.º 54458145, de 4 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica suspensa a inscrição estadual n.º 082.359.74-1, do contribuinte **CAJUMAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA**, situado na Rodovia Governador José Sette, s/n, Km 0, Loja 7A, Alto Laje, Cariacica-ES, em virtude de deixar de entregar, no prazo regulamentar, por transmissão eletrônica de dados, arquivos em meio magnéticos relativos à emissão e escrituração de documentos e livros fiscais.

Art. 2.º São considerados inidôneos, fazendo prova apenas em favor do Fisco, os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, cuja inscrição estadual tenha sido suspensa.

Art. 3.º A reativação de inscrição estadual suspensa dar-se-á por meio de pedido à Agência da Receita Estadual a que o contribuinte estiver circunscrito, de acordo com as normas constantes dos arts. 21 a 49-A do RICMS/ES, que somente será deferido se forem:

I - sanadas as irregularidades apuradas; e

II - pagos os débitos exigidos, se for o caso.

Art. 4.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de agosto de 2011.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Subsecretário de Estado
da Receita
Protocolo 56436

ORDEM DE SERVIÇO N.º 244, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Suspende inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Lei Complementar n.º 225, de 8 de janeiro de 2002, e

Considerando o disposto no art. 51, XVIII, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES -, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002,

e, ainda, o que consta do processo n.º 52173739, de 24 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica suspensa a inscrição estadual n.º 082.495.55-6, do contribuinte **CASA BAHIA COMERCIAL LTDA**, situada na Avenida Jerônimo Monteiro, n.º 1465, Centro, Vila Velha, ES, por não ter atendido às exigências contidas na Autorização n.º 013/2011, da Subgerência Fiscal Metropolitana.

Art. 2.º São considerados inidôneos, fazendo prova apenas em favor do Fisco, os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, cuja inscrição estadual tenha sido suspensa.

Art. 3.º A reativação de inscrição estadual suspensa dar-se-á por meio de pedido à Agência da Receita Estadual a que o contribuinte estiver circunscrito, de acordo com as normas constantes dos arts. 21 a 49-A do RICMS/ES, que somente será deferido se forem:

I - sanadas as irregularidades apuradas; e

II - pagos os débitos exigidos, se for o caso.

Art. 4.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de agosto de 2011.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Subsecretário de Estado
da Receita
Protocolo 56429

ORDEM DE SERVIÇO N.º 243, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Suspende inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Lei Complementar n.º 225, de 8 de janeiro de 2002, e

Considerando o disposto no art. 51, XVIII, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES -, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e, ainda, o que consta do processo n.º 52171655, de 24 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica suspensa a inscrição estadual n.º 082.566.99-2, do contribuinte **CASA BAHIA COMERCIAL LTDA**, situada na Avenida Doutor Olívio Lira, n.º 353, Praia da Costa, Vila Velha, ES, por não ter